

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### 1. Finalidade e Escopo

O Comitê de Auditoria Estatutário (doravante denominado “CAE” ou “Comitê”), órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro” ou “Companhia”), é regido de acordo com este Regimento Interno (“Regimento”) e pelas regras previstas na legislação e demais regulações brasileiras - especialmente pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945/16, de 27 de dezembro de 2016.

O CAE tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções e manifestar-se sobre: (i) a qualidade, transparência e integridade das demonstrações financeiras; (ii) a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; (iii) a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos; (iv) gerenciamento de riscos; (v) transações com partes relacionadas; (vi) os cálculos e resultados atuariais dos planos e benefícios mantidos pela Fundação Petrobras de Seguridade Social; e (vi) a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção.

O escopo das atribuições do CAE pode ser estendido às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia, observada a legislação aplicável.

No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da Companhia sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Esta é a responsabilidade da administração e dos auditores independentes. No cumprimento de suas responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

### 2. Composição, Remuneração e Impedimentos

- 2.1 O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração e destituíveis pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
- 2.2 Ao menos 01 (um) dos membros independentes do Conselho de Administração será membro do CAE.
- 2.3 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou

credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia.

- 2.4 Pelo menos 1 (um) membro deve ter comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como especialista financeiro.
- 2.5 A maioria dos membros do CAE deverá atender a todos os critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º da Lei 13.303/16, devendo assim ser expressamente declarado nas atas das reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.
- 2.6 Constituem impedimentos para a investidura como membro do CAE:
  - I. ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE:
    - a. diretor, empregado ou conselheiro fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, exceto empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal;
    - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
  - II. ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
  - III. receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - IV. ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal;
  - V. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
  - VI. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
  - VII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

- VIII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
  - IX. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
  - X. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.
- 2.7 O Comitê de Auditoria será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/16.
- 2.8 Os membros do CAE elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto ou, se o Presidente não indicar, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração.
- 2.9 O cargo de membro de comitê estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.
- a. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de membro de comitê estatutário, o colegiado deliberará com os remanescentes;
  - b. No caso de vacância do cargo de membro de comitê estatutário, o Conselho de Administração designará outro membro para completar o mandato do anterior.
- 2.10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.
- 2.11 Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

### **3. Gestão**

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do CAE se dará a partir da sua posse, e vigorará até: (i) o término do prazo fixado pelo Conselho de Administração, na forma do item 3.2 deste Regimento; (ii) o término do mandato como membro do Conselho de Administração, para os membros do CAE que sejam também Conselheiros de Administração; ou (iii) a sua

destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

- 3.2 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, e poderá se estender até a investidura de seus respectivos sucessores, sendo permitida no máximo 1 (uma) recondução.
- 3.3 Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar prazo de gestão inferior a dois anos.
- 3.4 Tendo exercido mandato por qualquer período, o membro do Comitê só poderá ser novamente eleito para compor o órgão após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu último mandato, observado o prazo máximo do item 3.2 deste Regimento.
- 3.5 Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento.
- 3.6 Os membros do CAE não terão suplentes e não poderão enviar representante às reuniões do Comitê.
- 3.7 Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 3.8 O Comitê contará com um Assistente (“Assistente”) designado para desempenhar especificamente as funções descritas no item 4.4 abaixo, que poderão ser exercidas pelo Assistente do Conselho de Administração ou por outro empregado da Companhia, ainda que cumulativamente à função de Assistente de outro(s) comitê(s). A designação será formalizada em ata do Comitê.
  - 3.8.1. O Presidente do Comitê poderá autorizar a substituição provisória do Assistente em caso de impossibilidade de comparecimento.

#### **4. Atribuições**

##### **4.1 Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário:**

- a. assessorar o Conselho de Administração na análise e avaliação das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e à adequada representação da situação econômico-financeira da companhia;
- b. ser diretamente responsável por analisar e propor ao Conselho de Administração a resolução de conflitos entre os administradores e os

auditores independentes, relacionados à divulgação de informes econômico-financeiros;

- b1. para tanto, o CAE pode avaliar e discutir, com os auditores independentes, quaisquer problemas ou dificuldades encontradas pelos auditores, decorrentes do processo de auditoria e preparação dos informes econômico-financeiros, bem como qualquer carta para a gerência da Companhia emitida pelos auditores independentes e a resposta da Companhia a tal carta. A avaliação deve abordar as dificuldades encontradas durante a auditoria, incluindo quaisquer restrições ao escopo das atividades ou acesso às informações necessárias, quaisquer desacordos com os administradores sobre princípios contábeis e assuntos relacionados, e ajustes nas demonstrações financeiras recomendados pelos auditores independentes;
- c. receber, reter e processar denúncias sobre questões contábeis, de controles internos ou de auditoria, bem como denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de ser responsável por estabelecer procedimentos internos relativos a tais matérias;
- d. assessorar o Conselho de Administração e os administradores da companhia, com o apoio da auditoria interna e da auditoria independente, assim como das unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, a monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- e. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de políticas globais relativas à avaliação e gestão de riscos;
- f. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- g. receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre as deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;
- h. analisar os relatórios de recomendações elaborados pela auditoria independente, bem como os relatórios sobre controles internos relacionados a aspectos financeiros, contábeis, operacionais, legais e

- éticos, elaborados pela auditoria interna e pelas unidades responsáveis pelas avaliações destes controles, e verificar o cumprimento das recomendações contidas nesses relatórios;
- i. avaliar a discutir todas as comunicações relevantes formais entre os auditores independentes e a administração da Companhia;
  - j. analisar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração e avaliar seu cumprimento, acompanhando as atividades exercidas e os relatórios emitidos pela auditoria interna, encaminhando àquele colegiado as recomendações pertinentes;
  - k. ser diretamente responsável por acompanhar, analisar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação, assim como a eventual destituição dos auditores independentes, observando a preservação da sua independência para a emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras, principalmente nas situações de demandas de outros serviços de auditoria para tais profissionais e considerando a capacitação técnica, experiência dos profissionais da equipe designada para os trabalhos de auditoria;
  - l. ser diretamente responsável por supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
  - m. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Petrobras de Seguridade Social;
  - n. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como revisar, ao menos uma vez por ano, o sumário das transações com partes relacionadas da Companhia envolvendo seus Diretores, Conselheiros e membros dos Comitês Estatutários, bem como: pais, dependentes, cônjuge ou companheiro(a) destes membros e os filhos e dependentes do cônjuge ou de companheiro(a) destes membros; além de qualquer outra relação com partes relacionadas que seja relevante;
  - o. realizar análise prévia das transações com partes relacionadas celebradas com sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Transpetro como vinculadas a pessoal chave da administração, independente do valor da transação;

- p. avaliar e propor, quando pertinente, que as recomendações decorrentes do exercício das atribuições deste Comitê sejam estendidas às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia, observando as deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, bem como a legislação aplicável;
  - q. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; (ii) a descrição de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) atestado no sentido de que a Auditoria Interna da Companhia dispõe de estrutura e orçamento suficientes e adequados ao desempenho de suas funções;
  - r. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;
  - s. realizar a avaliação formal do Gerente Executivo de Auditoria Interna em base anual;
  - t. zelar pela adoção, manutenção e aprimoramento de boas práticas de conformidade legal e integridade pela Companhia, reportando-se ao Conselho de Administração quando julgar necessário;
  - u. propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Transpetro e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável.
  - v. efetuar, ordinariamente, reporte periódico de suas atividades ao Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, bem como efetuar reportes extraordinários quando demandado por aquele Comitê. O reporte ordinário será efetuado em periodicidade trimestral, salvo orientação diversa do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras.
- 4.2 No exercício de suas funções, os membros do CAE poderão, individualmente, requisitar qualquer documento ou informação da Companhia necessários para o desempenho de suas atribuições, atuando o Assistente designado na forma do item 3.8 na obtenção dessas informações e documentos.
- 4.3 Cabe ao Presidente do Comitê:
- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do CAE;

- b. convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
  - c. decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Transpetro e da Petrobras, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
  - d. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
  - e. coordenar o processo de autoavaliação anual do Comitê;
  - f. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
  - g. elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
  - h. zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
  - i. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê;
  - j. nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Comitê indicará o membro que irá coordenar as reuniões;
  - k. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente.
- 4.4 Cabe ao Assistente designado na forma do item 3.8, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:
- a. preparar, em conjunto com o Presidente do Comitê as pautas/agendas das reuniões; encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê, inclusive aos auditores independentes, Diretores, Gerentes Executivos, colaboradores e consultores da companhia e outros eventuais participantes das reuniões;
  - b. revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da companhia;
  - c. cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Comitê, elaboradas pelas diversas unidades da companhia;
  - d. diligenciar o atendimento das solicitações do Comitê e de seus membros;

- e. supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões, providenciando sua distribuição tempestiva;
- f. elaborar, distribuir, colher assinaturas e arquivar as atas das reuniões do Comitê a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros e auxiliar a Secretaria Geral na elaboração das atas de reunião do Conselho de Administração;
- g. Preparar os reportes e Relatórios do Comitê ao Conselho de Administração, de acordo com a orientação do Presidente do Comitê, bem como providenciar a revisão dos documentos divulgados;
- h. Apoiar tecnicamente os trabalhos do CAE, assessorando, sob demanda dos membros do Comitê, a análise das pautas e matérias analisadas pelo Comitê.

## **5. Reuniões**

- 5.1 As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 5.2 As reuniões do Comitê de Auditoria ocorrerão:
  - a. ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, das quais serão lavradas atas;
  - b. no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
  - c. no mínimo duas vezes por ano com o Conselho Fiscal;
  - d. extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.
- 5.3 Todas as unidades da Companhia devem entregar ao Assistente designados na forma do item 3.8 a documentação completa para apreciação dos membros do CAE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do CAE, salvo autorização específica do Presidente do CAE.
- 5.4 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

- 5.5 As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Comitê exerce o voto de qualidade.
- 5.6 O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.
- 5.7 A convocação do Comitê caberá ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.
- 5.8 As agendas das reuniões serão elaboradas considerando: (i) as pautas fixas definidas em programação anual aprovada pelo Comitê; (ii) temas/matérias que tenham sido objeto de solicitação prévia, com prazo de atendimento previsto para a respectiva reunião; (iii) pautas extraordinárias sugeridas pelas áreas da Companhia ou pelos membros do Comitê, mediante a aprovação do Presidente.
- 5.9 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; (ii) arquivada na sede social da Companhia.
- 5.10 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão arquivados na companhia.
- 5.11 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.12 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.
- 5.13 A Companhia deverá divulgar as atas de reunião do CAE, podendo divulgar apenas seu extrato, caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.
- 5.13.1. A restrição prevista acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

## 6. Funcionamento

- 6.1 O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Geral da Transpetro, bem como do Assistente do Conselho de Administração e do Assistente do próprio Comitê.
- 6.2 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.
- 6.3 O CAE deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, elaborada pelo próprio CAE e submetida para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.
- 6.4 O Comitê pode contar com assessoramento interno e externo à Companhia, especialmente da Auditoria Interna, Contabilidade, e das unidades envolvidas o gerenciamento de riscos e de controles internos, podendo contratar consultores externos quando julgar necessário, para o cumprimento de suas atribuições.
- 6.5 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.
- 6.6 As normas relativas ao funcionamento do CAE serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.
- 6.7 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, com estrita observância à legislação pertinente.

## **7. Responsabilidades e Deveres**

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Regimento Interno do Comitê, bem como as Políticas e as demais normas aplicáveis à Transpetro.
- 7.2 Aplicam-se a todos os membros do Comitê os Deveres e Responsabilidades dos Administradores, previstos nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ação), o Código de Ética do Sistema Petrobras e o Guia de Conduta do Sistema Petrobras.

- 7.3 Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no artigo 45 do Estatuto Social da Transpetro, que prevê o seu impedimento, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do prazo de gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, para:
- I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
  - II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
  - III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- 7.4 Serão mantidos, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatórios anuais circunstanciados preparados pelo CAE, contendo a descrição de:
- a. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
  - b. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
  - c. O atendimento aos requisitos previstos nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Regimento.
- 7.5 Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.